CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES - RS, entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha 21 de Abril, s/nº, Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 15 de Abril de 2000, com foro no município de Encantado – RS.

Art 2º A Associação existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros, em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

Art. 3º O ano fiscal da Associação encerra-se em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 4º O CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES – RS reger-se-à pela legislação das sociedades civis e pela forma deste Estatuto, tendo como objetivos primordiais:

- a) Fomentar as relações de amizade, o congraçamento, a aproximação, cordialidade, cooperação, camaradagem, defesa de interesses sociais e o desenvolvimento das tendências naturais de sociedade, por atividade de caráter social, recreativo, esportivo, patrimonial e cultural, criando tal fim tantos departamentos quantos o exigirem suas finalidades;
- Proporcionar aos seus sócios a prática de canto coral, com primazia para o cultivo do canto em quaisquer de suas modalidades;
- c) É vedado ao Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales – RS, participar de manifestações político-partidárias, raciais ou religiosas, assim como aos seus membros, á discussão de assuntos dessa natureza, no recinto ou dependências do mesmo.

Roca Sales em 20105122

Assinatura do Servidor

Parágrafo único: É vedado ainda ao Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales, a cessão de sua sede ou dependências para idêntica finalidade a estranhos, seja qual for sua cor partidária ou título com que se apresentarem, sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5º O Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales, não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades ou em inversão patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES:

Art. 6º O Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales terá sócios de ambos os sexos, sem número limitado, com as seguintes categorias:

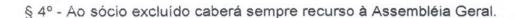
- a) Fundadores: São os que assinaram o livro de atas de fundação;
- b) Contribuintes: São os que foram admitidos na sociedade após a data de sua fundação, devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 7º Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) solicitar a sua exclusão;
- b) incorrer no atraso do pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas:
- c) infringir o estatuto social, regulamentos internos ou deliberações da Diretoria, ou que revelar conduta prejudicial ao convívio social ou à imagem da ASSOCIAÇÃO;
- d) negar se a ressarcir dano ou prejuízo sofrido pela ASSOCIAÇÃO, a que o sócio ou seus dependentes tenham dado causa por culpa ou dolo.
- § 1º No caso da alínea "b" supra, o presidente convidará o associado por carta registrada, a satisfazer o débito para com a tesouraria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.
- § 2º No caso da alínea "c" deste artigo, a exclusão será determinada pela diretoria.
- § 3º A exclusão do associado por justa causa, com deliberação fundamentada na maioria absoluta dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

Confere com o Original
Roca Sales em 20105 122





Art. 8º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho fiscal;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, nelas fazer uso da palavra, votar e ser votado;
- c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária:
- d) propor a admissão de novos sócios;
- e) participar das atividades esportivas, sociais e culturais da ASSOCIAÇÃO;
- f) participar dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria:
- g) propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse social.

Art. 9º São deveres dos sócios:

- a) colaborar para a concretização das finalidades da Associação;
- b) pagar pontualmente a contribuição social;
- c) exercer com dedicação os cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) comunicar à Secretaria as alterações de nome e endereço.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS

Art. 10° Para a realização dos objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá promover a captação; bem como a gestão de recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, associadas ou não, através de parcerias, bem como fomentar a apresentação de projetos pertinentes em sistemas de incentivo ao esporte e à cultura em nível municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: Constituem-se fontes de Receita da sociedade

- a) as contribuições semestrais obrigatórias dos associados:
- b) as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da sociedade;
- c) as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços pela sociedade:
- d) doações e legados de qualquer natureza:
- e) subvenções;
- f) rendas eventuais:
- g) recursos junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais

BKW-



CAPÍTULO V



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º A Assembléia Geral Ordinária será integrada pelos associados e realizarse – à anualmente.

Art. 13º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- 1) eleger os membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
- II) destituí-los nos casos previstos neste estatuto;
- III) aprovar as contas da entidade;
- IV) reformar ou alterar os estatutos.

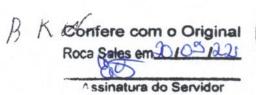
Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14º A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, constando, além da pauta do dia, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser inferior a 3 (três) horas.

Art. 15º A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda, 15 (quinze) minutos após a hora fixada, com qualquer número.

Art. 16º Não será admitido o voto por procuração.

Art. 17º As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário - Geral, ou por seus substitutos.







Art.18º As deliberações serão tomadas pala maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 19º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20° A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-à sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pela maioria simples (metade mais um) dos associados.

Art. 21° Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger o Presidente e o Vice Presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- b) destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) reformar o estatuto, na forma do artigo 13, IV e § único;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

Parágrafo único – Na eleição de que trata este artigo, aplicar-se-à o disposto no Capítulo IX.

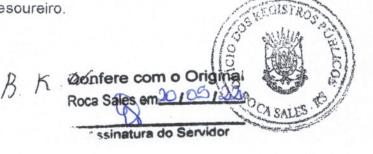
CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 22º A Diretoria será leita pela assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23º Integram a Diretoria:

- a) o Presidente;
- b) o Vice Presidente;
- c) o Secretário geral;
- d) o Vice Secretário;
- e) o Tesoureiro;
- f) o Vice Tesoureiro.



- § 1º A Diretoria poderá deliberar, por maioria, sobre a criação de Departamentos que funcionarão junto a ela, bem como sobre a designação dos respectivos diretores.
- § 2º Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.
- § 3º O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 24° Compete à Diretoria:

a) dar execução ás finalidades e promover os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;

b) Executar a política administrativa da ASSOCIAÇÃO;

c) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

d) Prestar contas à Assembléia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual das atividades;

e) Aprovar a admissão de novos sócios;

- f) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Promover e incentivar parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e outras entidades e órgãos públicos.
- Art. 25° A Diretoria reunir-se-à extraordinariamente sempre que convocada, as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 26° Compete ao presidente:

 a) presidir reuniões da Diretoria , as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;

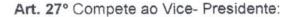
b) convocar as Assembléias Gerais;

- representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- d) superintender todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, criar Comissões e/ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da ASSOCIAÇÃO:

e) fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;

- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;
- g) exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorram do presente estatuto;
- h) promover e incentivar parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e outras entidades e órgãos públicos.





- a) substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedêlo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) executar delegações outorgadas pelo Presidente;
- c) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelos associados, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo fixado neste Regimento.

Art. 28° Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da ASSOCIAÇÃO;
- b) efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;
- d) depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade:
- f) fazer o balancete semestral.

Art. 29° Compete ao Vice - Tesoureiro:

 a) substituir o Tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedêlo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;

Art. 30° Compete ao Secretário - Geral:

- a) assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem por este confiada;
- b) dar andamento a todas as decisões emanadas da diretoria;
- c) lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) substituir o tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato.

Art. 31° Compete ao Vice - Secretário:

 a) substituir o Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedêlo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;

Roca Sales em 20 105 122

B. K W.









DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º Integram o Conselho Fiscal:

- a) três membros eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º Em caso de impedimento dos titulares eleitos, serão convocados suplentes, obedecida à ordem de votação e, em caso de empate, o mais idoso.
- § 2º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art.33° Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 34° As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35° As chapas concorrentes deverão ser entregues na ASSOCIAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 36º O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os associados, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos associados, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

Art. 37º Terminada a votação, a Comissão especial procederá ao escrutínio, declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 38º O Dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

Roca Sales em 105 1 22

B. K.W.

CAPÍTULO XI



DO PATRIMÔNIO

Art. 39º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-à de subvenções, contribuições e de todos os bens de valores que possua ou venha a possuir, por aquisição a qualquer título, e só poderá ser aplicado para o cumprimento dos fins sociais.

Art. 40° A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos sócios, revertendo o seu patrimônio para a Sociedade Evangélica Pella e Bethânia de Taquari – RS.

Art. 41º Os sócios não respondem isolada nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42º Os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral de constituição e aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, serão titulares de mandatos excepcionais de 3 (três) anos, considerando a necessidade de acerto com os prazos de mandato estabelecidos por este instrumento.

Roca Sales, 28 de Setembro de 2004.



Bertiff I'mean		
幽	OFICIO DOS REGISTROS PÚBLIC BE ROCA SALES RS	Presidente
0	Real Filters Occupies 150/5, 14 - 02775-010 - Tel (************************************	
CERTIFICO que a presente folocorta, tra Da pó- jima(x), por mim numeradas e rubricadas reproduz com insilidade o documento arquivado nesta serventia re- gistral e RYG 16 7 R D DD no Le A 2 F B As Re D LE U sob nº de ordem - extraids nos tennos do artigo 19º da Lei 6.015/.		FABIANE GIONGO CONZATTI SCARAVONATTI ADVOGADA
Roc	a Sales, 1 6 NOV. 2004	The state of the s
Giul	lano Kunzler Bussmann	

SUBSTITUTO

Roca Sales em 20 100 182

Assinatura do Servidor



Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária do CORAL ECUMÊNIC 3º IDADE "ALEGRIA DE VIVER" de Roca Sales - RS.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil, nas dependências do centro Evangélico, na cidade de Roca Sales - RS, reuniram-se um grupo de pessoas da 3ª idade:

Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Fundação de uma entidade;
- b) Escolha do nome da entidade;
- c) Eleição de uma diretoria.

Foi fundado o CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" de Roca Sales - RS e fundada sua 1ª diretoria, assim constituída:

> Presidente: BERTHOLDO KUNO NEUMANN Vice - Presidente: DORILDE BOERI BRATTI Secretário: OTTMAR H. DE AZEVEDO Vice - Secretário: GEMA BALZAN Tesoureiro: CECÍLIA MARIA KUMMER Vice - Tesoureiro: LEDY MAGEDANZ

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária com a lavratura da ata assinada pelo presidente e secretário.

Roca Sales, 28 de Setembro de 2004.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel

da original, que conferi.

Roca Sales, 28/14

Tabeliã 1241,50

> TABELIONATO DE ROCA SALES Rua Eliscu Oriandini, 189 Sala 14 95735 C: Roca Sales - RS

Tal.: (051) 3753-1204

ATA 01/2022

Aos 16 (dezeseis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às 14:00 horas reuniuse em Assembléia Geral Extraordinaria o "Coral Ecumênico da terceira idade Alegria de viver de Roca Sales, na Igreja Evangelica de Roca Sales, com a finalidade da eleição da nova diretoria, cujo mandato será de dois anos a contar de dezessete de maio de dois mil e vinte e dois até dezesseis de maio de dois mil e vinte e quatro. Após a acolhida, a presidente senhora Nair Stormoski deu inicio aos trabalhos. Solicitou ao senhor Carlos Henning, regente do coral para que conduzise a reunião. E como nenhuma chapa se apresentou o sr. Carlos pediu para que os coralistas presentes formassem uma chapa para que pudesse ser votada. Sendo que ficou assim composta: Presidente: Erica Bubenick, Vice Presidente: Leonora fim, Tesoureiro: Alberto Pavoni, Tesoureiro: Décio Brauwers, Secretaria: Alice Kummer, Vice-Secretaria: Dorilde Bratti, 1º conselheiro: Ires Kummer, 2º conselheiro Irmgard Brauers, 3º Conselheira: Maria Clara Barzoto. Constituida a chapa, foi posta em votação e foi aprovada por unanimidade, recebendo abraços e salvas de palmas. A presidente eleita srª Erica Bubenick, agradeceu pela confiança e pediu a colaboração de todos, para que juntos possamos dar continuidade ao nosso canto coral. E eu, lavrei a presente ata ate que após lida, foi aprovada por todos os presentes e os mesmos assinaram.

Evica Bellene

Presidente

Erica Bubenick

Tesoureiro

Alberto Pavoni

Roca Sales em o Original

QUALIFICAÇÃO DA NOVA DIRETORIA

PRESIDENTE

Erica Bubenick, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua José Brock, nº 200, Roca Sales, RS, C.I. Nº 1053877724, CPF Nº 479.746.560-34, telefone nº: 3753-2604

VICE-PRESIDENTE

Leonora Fin, brasileiro, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Travessa Berger, Nº 29, Roca Sales, RS, C.I. Nº 9101863158, CPF Nº 599.327750-53.

SECRETARIO

Alice Kummer, brasileiro, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, Nº 818/503, Roca Sales, RS, C.I. Nº 5013430722 CPF Nº 255.475.260-53, telefone nº (51) 8193-0030

VICE-SECRETARIO

Dorilde Bratti, brasileiro, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Silvio Orlandini, N° 336, Roca Sales, RS, C.I. N° 2061024693, CPF N° 779.023.510-91.

TESOUREIRO

Alberto Pavoni, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Napoleão Maioli, Nº 310/102, Roca Sales, RS, C.I. Nº 2031040344 CPF Nº 010.440.790-53, telefone nº 3756-1023.

VICE-TESOUREIRO

Décio Brawers, brasileiro, casado, com regime da comunhão de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua 31 de Outubro, Nº 38, Roca Sales, RS, C.I. Nº 1042585578, CPF Nº 160.907.990-68.

CONSELHO FISCAL

Irês Kummer, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Linha Marechal Deodoro, Nº 800, Roca Sales, RS, C.I. Nº 7052568503, CPF Nº 599.313.020-20.

Irmard, Brauwers brasileira, casada, com regime da comunhão de bens, aposentada, residente e domiciliada na Rua 31de Outubro, Nº 38, Roca Sales, RS, C.I. Nº 204585584 CPF Nº 508.309.100-34

Maria Clara Barzotto, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vereador João de Souza, Nº 139, Roca Sales, RS, C.I. Nº 6017705523, CPF Nº 550.272.880-34.

Evica Bulano

PRESIDENTE